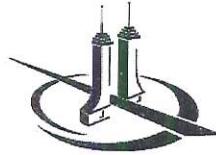




CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA  
PODER LEGISLATIVO  
Palácio Borges de Medeiros



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**DOCUMENTO:** Projeto de Lei nº 01/2017

**PROCEDÊNCIA:** Ver. Eric Lins

**RELATOR(A):** Ver. Rafael Alves

**ASSUNTO:** "Diretrizes da Escola sem partido"

**PARECER**

Chega a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 01/2017 de proposição do Ver. Eric Lins, que visa dispor sobre as "Diretrizes da Escola sem partido".

Analisando a matéria, percebe-se que a mesma encontra-se de acordo com a competência legislativa do Município, conforme inc. I do art. 30 da Constituição Federal de 1988, eis que visa legislar sobre matéria de interesse local.

Deste modo, o presente Projeto de Lei do ponto de vista jurídico e legal é viável e não encontra óbice, razão pela qual o presente parecer é **FAVORÁVEL** à sua tramitação, devendo ser analisado pelas demais Comissões Técnicas desta Casa.

Sala das Comissões, 27 de março de 2017.

Ver. Rafael da Silva Alves,  
Relator.

De acordo:

Contrário:

Aprovado em 20/03/2017
Paulo Detoni
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação